



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Secretaria Processual

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 155ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0005484-06.2012.2.00.0000

Relator: Conselheiro SÍLVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA

Requerentes:

Conselho da Justiça Federal

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Tribunal Superior Eleitoral

Superior Tribunal Militar

Requerido:

Conselho Nacional de Justiça

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou parecer de mérito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Vasi Werner. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ayres Britto. Plenário, 2 de outubro de 2012.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ayres Britto, Francisco Falcão, Carlos Alberto, Neves Amorim, Tourinho Neto, Ney Freitas, Silvio Rocha, José Lucio Munhoz, Wellington Cabral Saraiva, Gilberto Martins, Jefferson Kravchychyn, Jorge Hélio, Emmanoel Campelo e Bruno Dantas.

Presente, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Alberto de Paula Machado - Vice-Presidente. Ausente, justificadamente, o Procurador-Geral da República.

Brasília, 2 de outubro de 2012.

Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0005484-06.2012.2.00.0000

Requerente: Conselho da Justiça Federal

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

VOTO

Preliminarmente, conheço do presente processo. O Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre as solicitações de créditos adicionais - suplementares e especiais - ao orçamento 2012, a serem abertos por atos dos Poderes Legislativo e Executivo é exigência contida nos arts. 53, § 12, e 54, § 5º, da LDO 2012, e deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal – SOF como forma de subsídio à análise das solicitações.

A exigência de parecer é matéria que se repete anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentária, razão pela qual o CNJ, por meio da Resolução nº 68, de 3 de março de 2009, estabeleceu procedimentos e prazos para o encaminhamento das solicitações de parecer e seu trâmite no âmbito deste Conselho.

Créditos Adicionais ao Orçamento

A alteração da Lei Orçamentária Anual destina-se a ajustar o orçamento aprovado às necessidades das Unidades Orçamentárias durante o processo de sua execução. É realizada mediante créditos adicionais que, nos termos do art. 40 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, são autorizações de despesas não programadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.

Na LDO 2012, a Seção VIII, arts. de 52 a 64, é dedicada ao tema da alteração da Lei Orçamentária. Disciplina o encaminhamento ao Congresso Nacional dos projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais e ao Poder Executivo das propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual. A autorização legislativa para a abertura de créditos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

suplementares, bem como as situações e parâmetros a serem observados, foi inserida na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual – LOA 2012, art. 4º.

A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF, como Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, editou a Portaria nº 05, de 30 de janeiro de 2012, estabelecendo procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no exercício de 2012.

Autonomia dos Tribunais para Encaminhamento das Solicitações ao Poder Executivo

A Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário (art. 99), sendo o encaminhamento das propostas competência dos Presidentes dos Tribunais Superiores (art. 99, § 2º, inciso I) e dos Tribunais de Justiça (art. 99, § 2º, inciso II).

As presentes solicitações foram encaminhadas à SOF/MP, via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, pelos órgãos setoriais de planejamento e orçamento dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, dentro do prazo de 3 de setembro de 2012, fixado no art. 5º da Portaria SOF nº 05/2012, alterada pela Portaria SOF nº 42, de 09 de maio de 2012.

Créditos Adicionais Solicitados

A seguir são relacionados de forma resumida os créditos solicitados, os quais dependem para abertura de atos dos Poderes Legislativo e Executivo.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Superior Tribunal de Justiça solicitou crédito adicional ao seu orçamento 2012 no valor de **R\$ 71.792,00 (setenta e um mil e setecentos e noventa e dois reais)** para o atendimento da seguinte despesa:

Por ato do Poder Executivo:

21



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a) Crédito suplementar, com suporte em excesso de arrecadação de receitas próprias, para o atendimento de despesas decorrentes da organização e divulgação do evento “Poder Judiciário e o Meio Ambiente” (Amparo: LOA 2012, art. 4º, inciso I).

JUSTIÇA FEDERAL

A Justiça Federal solicitou créditos adicionais ao seu orçamento 2012 no montante de **R\$ 118.555.792,00 (cento e dezoito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais)** para o atendimento das seguintes despesas:

Por ato do Poder Legislativo:

a) Crédito suplementar para o atendimento de despesas com assistência médica e odontológica e auxílio alimentação na Justiça Federal de Primeiro Grau;

b) Crédito suplementar, com oferecimento de recursos compensatórios, para o atendimento de despesas com assistência médica e odontológica nos TRF da 3ª e 4ª Regiões;

c) Crédito suplementar para a Justiça Federal de 1º Grau, com oferecimento de créditos compensatórios, para reforço nas dotações destinadas às ações orçamentárias de Julgamento de Causas na Justiça Federal; Modernização de Instalações na Justiça Federal; e Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Rio Grande – RS, Palmares – PE e Sinop – MT;

d) Crédito suplementar, com oferecimento de recursos compensatórios, para despesas administrativas na ação de Julgamento de Causas na Justiça Federal para reforço da dotação nos TRF da 1ª e 5ª Regiões; e

e) Crédito suplementar para a Justiça Federal de Primeiro Grau, com oferecimento de recursos compensatórios, para reforma do edifício-sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal, aquisição de imóvel para guarda de bens móveis da Seção



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Judiciária do Rio de Janeiro, Construção do edifício-sede da Justiça Federal em Dourados – MS e Construção do edifício-sede da Seção Judiciária em Macapá - AP.

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito suplementar para suprir déficit de dotação para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais na Justiça Federal de 1º Grau, decorrente da implantação de 75 Turmas Recursais aprovadas pela Lei nº 12.665/2012 e da criação de cargos para o Centro Cultural da Justiça Federal pela Lei nº 12.675/2012 (Amparo: LOA 2012, art. 4º, inciso VI, alínea “b”);

b) Crédito suplementar para a Justiça Federal de Primeiro Grau para suprir déficit de dotação para o pagamento da folha de pessoal e encargos sociais até o final do exercício, decorrente do crescimento vegetativo acima do estimado no PLOA 2012 e de novos ingressos (Amparo: LOA 2012, art. 4º, inciso I); e

c) Crédito suplementar para a Justiça Federal de Primeiro Grau, com receita oriunda de taxa de inscrição no concurso público para o cargo de juiz substituto pelos TRF da 1ª, 2ª e 3ª Regiões, para o pagamento de despesas inerentes ao concurso realizado.

Além dos créditos adicionais ao seu próprio orçamento, a Justiça Federal solicitou remanejamento de dotações recebidas para pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor, aprovadas na Lei Orçamentária de 2012, foram descentralizadas integralmente aos Tribunais que proferiram as decisões exequendas, por força do art. 27 da Lei 12.465/2011 – LDO 2012.

Algumas dotações descentralizadas revelaram-se insuficientes para o pagamento integral dos compromissos. Nessa situação, compete ao Tribunal, por meio do seu órgão setorial de orçamento, providenciar junto à Secretaria de Orçamento Federal – SOF, a complementação da dotação (art. 27, § 2º). Cabe, portanto, ao



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Conselho da Justiça Federal, órgão setorial de orçamento da Justiça Federal, o encaminhamento do presente pleito.

Por outro lado, houve sobras de dotações após o pagamento de compromissos do órgão orçamentário Encargos Financeiros da União e de algumas Entidades da Administração Indireta, as quais foram oferecidas como compensação (remanejamento) na abertura dos créditos solicitados.

Os créditos adicionais solicitados para esse fim são abaixo resumidos:

Por ato do Poder Legislativo:

a) Crédito especial, com oferecimento de créditos compensatórios, para o atendimento de despesas com a Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais nos TRF da 1ª, 2ª e 5ª Regiões.

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito suplementar, com oferecimento de créditos compensatórios, para o atendimento de despesas com a Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais nos TRF da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Regiões; e

b) Crédito suplementar, com oferecimento de créditos compensatórios, para despesas com Sentenças judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor para os TRF da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões.

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

A Justiça Militar da União solicitou créditos adicionais ao seu orçamento 2012 no montante de **R\$ 7.900.524,00 (sete milhões, novecentos mil e quinhentos e vinte e quatro reais)** para o atendimento das seguintes despesas:

Por ato do Poder Legislativo:

9



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

a) Crédito suplementar para o pagamento de despesas de exercícios anteriores com o auxílio-alimentação dos Magistrados, com amparo na Resolução CNJ nº 133/2011.

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito suplementar para suprir déficit de dotação para pagamento de despesas com pessoal ativo e inativo. (Amparo: LOA 2012, art. 4º, inciso I);

b) Crédito suplementar para reforço na dotação para pagamento de despesas com assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar, auxílio transporte e auxílio-alimentação de Magistrados e Servidores no exercício corrente, decorrentes de ingressos de novos servidores, além do cumprimento da Resolução 133/CNJ que assegura o direito ao auxílio-alimentação aos magistrados. (Amparo: LOA 2012, art. 4º, inciso XVI).

JUSTIÇA ELEITORAL

A Justiça Eleitoral solicitou créditos adicionais ao seu orçamento no montante de **R\$ 71.877.966,00 (setenta e um milhões, oitocentos e setenta e sete mil e novecentos e sessenta e seis reais)** para o atendimento das seguintes despesas:

Por ato do Poder Legislativo:

a) Crédito especial ao TRE-AL, com oferecimento de créditos compensatórios, para despesas com Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Maceió – AL, Construção de Cartório Eleitoral no Município de Maravilha – AL, Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – AL, Aquisição de Imóvel para Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional de Alagoas e Aquisição de Imóvel para Cartório Eleitoral no Município de Boca da Mata – AL;

b) Crédito especial ao TRE-DF, com oferecimento de créditos compensatórios, para despesas com a Construção de Cartório Eleitoral em Ceilândia – DF;

9



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) Crédito especial ao TRE-GO, com oferecimento de créditos compensatórios, para despesas com a Construção de Cartório Eleitoral no Município de Goianésia - GO;

d) Crédito especial ao TRE-MA, com oferecimento de créditos compensatórios, para despesas com a Construção de Cartório Eleitoral no Município de São Mateus do Maranhão – MA;

e) Crédito especial ao TRE-MT, com oferecimento de créditos compensatórios, para despesas com a Construção de Cartório Eleitoral nos municípios de Tangará da Serra e Primavera do Leste - MT;

f) Crédito especial ao TRE-MG, com oferecimento de créditos compensatórios, para despesas com Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Belo Horizonte – MG, Aquisição de Imóvel para Cartório Eleitoral nos Municípios de Araçuaí, Araguari, Espinosa, Senador Firmino, e Ubá - MG;

g) Crédito especial ao TRE-PA, com oferecimento de créditos compensatórios, para despesas com a Construção de Cartório Eleitoral no Município de Parauapebas – PA;

h) Crédito especial ao TRE-PB, com oferecimento de créditos compensatórios, para despesas com a Aquisição de Imóveis para Cartório Eleitoral nos Municípios de Alagoa Nova e Bayeux - PB;

i) Crédito suplementar ao TSE, com oferecimento de créditos compensatórios, para o pagamento de despesas com Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração;

j) Crédito suplementar ao TRE-DF, com oferecimento de créditos compensatórios, para o pagamento de despesas com a Construção de Cartório Eleitoral no Lago Sul – DF;

k) Crédito suplementar ao TRE-GO, com oferecimento de créditos compensatórios, para o pagamento de despesas com a Construção de Cartório Eleitoral no Município de Posse – GO;

9



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

l) Crédito suplementar ao TRE-PE, com oferecimento de créditos compensatórios, para o pagamento de despesas com a Construção de Cartório Eleitoral no Município de Igarassu – PE; e

m) Crédito suplementar ao TRE-MT e TRE-TO, com oferecimento de créditos compensatórios, para despesas administrativas na Ação de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral.

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito suplementar, com recursos provenientes de excesso de arrecadação de multas do código eleitoral e leis conexas, para o atendimento de despesas do Fundo Partidário (Amparo: LOA 2012, art. 4º, inciso XI, alínea “b”); e

b) Crédito suplementar para o pagamento de despesas com benefícios de auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais (Amparo: LOA 2012, art. 4º, inciso XVI).

JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho solicitou créditos adicionais ao seu orçamento no montante de **R\$ 1.828.384.256,00 (um bilhão, oitocentos e vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e seis reais)** para o atendimento das seguintes despesas:

Por ato do Poder Legislativo:

a) Crédito suplementar para cobrir déficit projetado nas despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais nos Tribunais Regionais do Trabalho;

b) Crédito suplementar para atender despesas administrativas na Ação de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho nos TRT da 4ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª, 16ª, 18ª e 23ª regiões;

c) Crédito suplementar ao TRT da 19ª Região para a Construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Maceió – AL;

9



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

d) Crédito suplementar ao TRT da 23ª Região para a Construção dos edifícios-sede dos Postos Avançados Trabalhistas de Confresa, Colniza, Campo Novo do Parecis, Alto Araguaia, Sapezal, Nova Mutum e Peixoto de Azevedo – MT;

e) Crédito suplementar aos Tribunais Regionais do Trabalho para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes de exercícios anteriores – passivos de pessoal;

f) Crédito suplementar aos TRT da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 15ª, 16ª, 17ª, 20ª e 21ª Regiões para atender despesas com Assistência Jurídica a Pessoas Carentes;

g) Crédito suplementar aos TRT da 1ª e 18ª Regiões, com oferecimento de créditos compensatórios, para atendimento de despesas com Capacitação de Recursos Humanos;

h) Crédito suplementar aos TRT da 4ª, 10ª e 18ª Regiões, com oferecimento de créditos compensatórios, para atendimento de despesas administrativas na ação de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;

i) Crédito suplementar aos TRT da 7ª e 24ª Regiões, com oferecimento de créditos compensatórios, para atender despesas com Assistência Jurídica a Pessoas Carentes;

j) Crédito suplementar aos TRT da 3ª e 4ª Regiões, com oferecimento de créditos compensatórios, para atender despesas com a Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Pouso Alegre – MG e Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões – RS, respectivamente;

k) Crédito especial ao TRT da 23ª Região para Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Tangará da Serra – MT;

l) Crédito especial ao TRT da 6ª Região, com oferecimento de crédito compensatório, para Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Palmares - PE;

9



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito suplementar aos Tribunais Regionais do Trabalho para o pagamento de despesas com Assistência Médica e Odontológica, Assistência Pré-Escolar, Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte;

b) Crédito suplementar ao TRT da 1ª Região para despesas com assistência Médica e Odontológica aos servidores;

c) Crédito suplementar aos TRT da 4ª e 18ª Regiões para despesas administrativas na ação de Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;

d) Crédito suplementar ao TRT da 21ª Região para despesas com assistência jurídica a pessoas carentes;

JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

A Justiça do Distrito Federal e dos Territórios solicitou créditos no montante de **R\$ 32.391.080,00 (trinta e dois milhões e trezentos e noventa e um mil reais)** para o atendimento das seguintes despesas:

Por ato do Poder Legislativo:

a) Crédito especial, com suporte em receitas próprias financeiras e não-financeiras e de convênios, para despesas com a obra de Construção da Sede do instituto de Formação do TJDF.

Por ato do Poder Executivo

a) Crédito suplementar para atendimento de despesas de pessoal com reintegração de posse de servidora (Amparo: LOA 2012, art. 4º, inciso I);

b) Crédito suplementar para reforço na dotação para pagamento de despesas com assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-alimentação a Servidores (Amparo: LOA 2012, art. 4º, inciso XVI); e

9



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

c) Crédito suplementar, com suporte em receitas de convênios, para o atendimento de despesas com na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (Amparo: LOA 2012, art. 4º, inciso VIII).

Conclusão

As presentes solicitações foram adequadamente instruídas. O detalhamento das dotações, informado nos ofícios de encaminhamento e complementado com os relatórios retirados do SIOP, consolidado na Nota Técnica elaborada pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário, permite verificar a compatibilidade entre os valores propostos e as despesas programadas e a existência de amparo para a solicitação dos créditos.

Ante o exposto, **conheço** da presente solicitação, para emitir **parecer favorável** ao atendimento dos créditos suplementares e especiais solicitados, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Intimem-se os requerentes.

Encaminhe-se o presente parecer à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

É como voto.

Brasília, 26 de setembro de 2012.

SÍLVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA
Conselheiro



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0005484-06.2012.2.00.0000

Requerente: Conselho da Justiça Federal

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

RELATÓRIO

Trata-se do Parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre solicitações de créditos adicionais – suplementares e especiais – ao orçamento 2012, formuladas pelo Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça Militar da União, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho e Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

As solicitações foram encaminhadas pelos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal dos respectivos órgãos à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP, mediante acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, nos termos do art. 5º da Portaria SOF nº 05, de 30 de janeiro de 2012, alterada pela Portaria SOF nº 42, de 09 de maio de 2012.

Atendendo ao disposto no § 12 do art. 53 e § 5º do art. 54 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2012, e no art. 2º da Resolução CNJ nº 68/2009, os órgãos solicitaram o parecer deste Conselho por meio dos seguintes expedientes:

STJ: Ofício n. 1123/GP, de 18 de setembro de 2012;

CJF: ofício nº CF-OFI -2012/04496, de 28 de agosto de 2012 e ofício nº CF-OFI -2012/04579, de 3 de setembro de 2012;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

STM: ofício nº 263-PRES/169-SEPLA/CPROC, de 10 de setembro de 2012;

TSE: ofício nº 3.969 SOF de 4 de setembro de 2012;

CSJT: ofício nº 97/2012 – CSJT.GP.SG.CFIN, de 4 de setembro de 2012; e

TJDFT: ofício nº 34.179/GPR, de 4 de setembro de 2012.

O quadro abaixo resume os valores dos créditos adicionais solicitados por órgão orçamentário, grupo de natureza de despesa e fonte dos recursos indicada para dar suporte aos créditos a serem abertos:

R\$ 1,00

Órgão	Fonte de Recursos propostas (1)	Despesas Correntes		Despesas de Capital		Total
		GND 1	GND 3	GND 4	GND 5	
		Pessoal	Outras despesas correntes	Investimentos	Inversões financeiras	
STJ	Tesouro					-
	Próprios		71.792			71.792
JF	Tesouro	86.903.301	11.426.181			98.329.482
	Próprios		9.406.462	4.819.848	6.000.000	20.226.310
JMU	Tesouro	1.800.000	6.100.524			7.900.524
	Próprios					-
JE	Tesouro		5.785.418			5.785.418
	Próprios		27.723.711	28.914.635	9.454.202	66.092.548
JT	Tesouro	1.656.858.084	151.174.220	11.606.591		1.819.638.895
	Próprios		2.619.860	6.125.501		8.745.361
JDFT	Tesouro	181.393	12.609.687			12.791.080
	Próprios			19.600.000		19.600.000
Total	Tesouro	1.745.742.778	187.096.030	11.606.591	-	1.944.445.399
	Próprios	-	39.821.825	59.459.984	15.454.202	114.736.011
	Total	1.745.742.778	226.917.855	71.066.575	15.454.202	2.059.181.410

(1) - Fontes de recursos próprios: oferecimento de créditos compensatórios; receitas diretamente arrecadadas; receitas de convênios; e receitas do Fundo Partidário (TSE)

Além dos créditos adicionais ao seu orçamento, a Justiça Federal solicitou créditos adicionais para pagamento de despesas com Sentenças

9



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor e para Contribuição da União ao Regime de Previdência dos Servidores, no montante de R\$ 1.379.632.930,00.

Trata-se de suplementação aos créditos recebidos por transferência dos órgãos e entidades devedores, nos termos do art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que se revelaram insuficientes para o pagamento integral dos débitos.

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ nº 68/2009, encaminhei os autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho para emissão de Nota Técnica e Proposta de Parecer.

Aquele departamento emitiu a Nota Técnica nº 06/DOR/2012, analisando as solicitações e manifestando-se favorável ao atendimento, considerando que foram elaboradas em conformidade com a legislação vigente, observaram os prazos, parâmetros e procedimentos nela fixados e refletem necessidades de recursos dos órgãos.

É o Relatório.

Brasília, 19 de setembro de 2012

SILVIO LUÍS FERREIRA DA ROCHA
Conselheiro